

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 516/2011 DA COMISSÃO

de 25 de Maio de 2011

que altera o Regulamento (CE) n.º 600/2005 no que diz respeito à utilização da preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750 em alimentos para animais que contenham ácido fórmico

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 prevê a possibilidade de se alterar a autorização de um aditivo na sequência de um pedido do titular da autorização e de um parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade»).
- (2) A preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750, pertencente ao grupo «microrganismos», foi autorizada, por um período ilimitado, em conformidade com a Directiva 70/524/CEE do Conselho ⁽²⁾, como aditivo em alimentos para animais para utilização em porcas pelo Regulamento (CE) n.º 1453/2004 da Comissão ⁽³⁾, em perus de engorda e vitelos até três meses pelo Regulamento (CE) n.º 600/2005 da Comissão ⁽⁴⁾, e em suínos de engorda e leitões pelo Regulamento (CE) n.º 2148/2004 da Comissão ⁽⁵⁾.
- (3) A Comissão recebeu um pedido para a alteração das condições da autorização da preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750, a fim de

permitir a sua utilização em alimentos para perus de engorda que contenham ácido fórmico. O referido pedido foi acompanhado de dados de apoio relevantes. A Comissão remeteu o pedido à autoridade.

- (4) A Autoridade concluiu, no seu parecer de 7 de Dezembro de 2010, que estava estabelecida a compatibilidade da preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750, tal como indicado no anexo, com ácido fórmico, para utilização em perus de engorda ⁽⁶⁾.
- (5) Estão preenchidas as condições referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 600/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 600/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Maio de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.⁽²⁾ JO L 270 de 14.12.1970, p. 1.⁽³⁾ JO L 269 de 17.8.2004, p. 3.⁽⁴⁾ JO L 99 de 19.4.2005, p. 5.⁽⁵⁾ JO L 370 de 17.12.2004, p. 24.⁽⁶⁾ *EFSA Journal* 2011; 9(1):1953.

ANEXO

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 600/2005, a entrada com o número E 1700 relativa ao aditivo *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750 passa a ter a seguinte redacção:

N.º CE	Aditivo	Fórmula química, descrição	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					UFC/kg de alimento completo			
Microorganismos								
«E 1700	<i>Bacillus licheniformis</i> DSM 5749 <i>Bacillus subtilis</i> DSM 5750 (Num rácio 1/1)	Mistura de <i>Bacillus licheniformis</i> DSM 5749 e <i>Bacillus subtilis</i> DSM 5750 contendo um mínimo de $3,2 \times 10^9$ UFC/g de aditivo ($1,6 \times 10^9$ de cada bactéria)	Perus de engorda	—	$1,28 \times 10^9$	$1,28 \times 10^9$	Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação. Pode ser utilizado nos alimentos compostos que contenham um dos seguintes coccidiostáticos: diclazuril, halofuginona, monensina de sódio, robenidina, maduramicina de amónio, lasalocido de sódio e o conservante ácido fórmico.	Período ilimitado
			Vitelos	3 meses	$1,28 \times 10^9$	$1,28 \times 10^9$	Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação.	Período ilimitado»